



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santana

1

Terça-feira • 30 de Março de 2021 • Ano IV • Nº 435

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santana publica:

- **Convenio De Cooperação Técnica Nº 01/2021-** Que Entre Si Celebram O Município De Santana E O Município De Santana Maria Da Vitoria/BA.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Marco Aurélio Dos Santos Cardoso / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HQ53E7WWTX46YLA2+6T20G

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Santana
CNPJ 13.913.140/0001-00

**Convênio de Cooperação Técnica n.º 01/2021 que
entre si celebram o Município de Santana e o
Município de Santana Maria da Vitória/BA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 13.913.140/0001-00 com sede à Praça da Bandeira, 339, centro – Santana, Bahia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CARDOSO**, casado, CPF n.º 451.004.035-00 e o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**, CNPJ/MF sob o n.º 13.912.506/0001-19 com sede à Avenida Brasil, S/N, bairro Jardim Américo – Santa Maria da Vitória, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, CPF n.º 811.869.755-04, resolvem firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO – Constitui objeto do presente Convênio a prestação recíproca de colaboração técnica e administrativa, observadas as prestações legais, de modo especial a Lei Municipal de Santana n.º 1.077, de 15 de março de 2021, mediante a cessão de servidores/empregados dos quadros de pessoal dos convenentes, aqui consideradas tanto as Administrações Centralizadas como as Descentralizadas por autarquias, fundações, empresas públicas e de autonomia mista que independem da subscrição deste termo para que utilizem dos seus efeitos legais e administrativos como convenentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Município de Santa Maria da Vitória – BA cede o servidor **ANDEERSON IGOR FROTA DE QUEIROZ**, concursado no cargo de

Praça da Bandeira, 339 - Centro - 47700-000 - Santana - Bahia tel. (77) 3484-2148 / 2149
www.santana.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Santana
CNPJ 13.913.140/0001-00

Técnico em Radiologia, portador do CPF n.º 970.893.385-68. O Município de Santana cede a servidora **ELIZANIRA DE JESUS NASARETH**, concursada no cargo de Assistente Social, portadora do CPF n.º 553.677.635-53, sendo assim efetivada a permuta por tempo determinado entre servidores municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Durante o período em que o servidor/empregado de um conveniente estiver à disposição do outro, todos os seus vencimentos ou salários e vantagens, bem assim os encargos incidentes, benefícios e outras despesas, serão integralmente pagos pelo conveniente cedente, independente daquele que estiver utilizando os serviços do servidor.

CLÁUSULA QUARTA – Na hipótese de ocorrer majoração de vencimentos, salários, ou alteração de encargos sociais e benefícios, pertinentes ao pessoal cedido, seja por imposição legal, promoção ou reestruturação do quadro funcional do conveniente cedente, o ônus resultante continuará de obrigação do conveniente cedente.

CLÁUSULA QUINTA – O servidor/empregado que vier a ser colocado à disposição, em função deste Convênio, não terá qualquer vínculo funcional permanente ou empregatício com o conveniente cessionário, mantendo, na sua inteireza, o contrato de trabalho com o conveniente cedente ou o vínculo funcional estatutário.

CLÁUSULA SEXTA – O controle da frequência do servidor cedido será de inteira responsabilidade do conveniente cessionário, cabendo a este ainda a obrigação de cientificar o conveniente cedente, caso ocorra irregularidades na atividade funcional do servidor, para que caso necessário, sejam tomadas as providências cabíveis, no que se refere as obrigações hierárquicas do funcionário.



Praça da Bandeira, 339 – Centro – 47700-000 - Santana – Bahia tel. (77) 3484-2148 / 2149
www.santana.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Santana
CNPJ 13.913.140/0001-00

CLÁUSULA SÉTIMA – A solicitação de disposição, devolução ou permuta do servidor/empregado, nos termos do presente termo, processar-se-á, mediante ofício entre as partes convenientes, bem como nos termos da Lei Municipal n.º 1.077, de 15 de março de 2021, do município de Santana - BA.


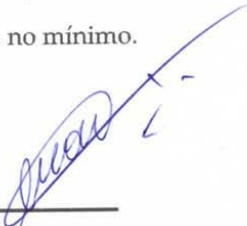
PARÁGRAFO ÚNICO – O atendimento ao pedido de disposição do servidor/empregado far-se-á, exclusivamente, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA OITAVA – Fica resguardado os convenientes o direito de solicitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor/empregado que for posto à disposição, devendo neste caso, manifestar-se a respeito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – Todas as despesas que eventualmente venham a incidir no exercício da função, por parte do servidor cedido e decorrentes da execução deste ajuste, serão pagas pelo conveniente cessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alteração por consentimento entre as partes, através de termo aditivo, preservando-se o objeto expresso na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este Convênio vigorará pelo prazo de 23/03/2021 a 31/12/2021, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado tacitamente, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação unilateral da parte interessada, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, no mínimo.



Praça da Bandeira, 339 – Centro – 47700-000 - Santana – Bahia tel. (77) 3484-2148 / 2149
www.santana.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Santana
CNPJ 13.913.140/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente instrumento perderá, automaticamente, a sua validade na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou no dia 31/12/2021, quando do seu termo final.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Santana como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste convênio. E, por estarem justos acordados, firmam o presente instrumento em 04 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, a fim de que produza os seus efeitos jurídicos.

Santana - BA, 23/03/2021


MARCO AURELIO DOS SANTOS CARDOSO
Prefeito Municipal de Santana

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória

TESTEMUNHAS

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

Praça da Bandeira, 339 - Centro - 47700-000 - Santana - Bahia tel. (77) 3484-2148 / 2149
www.santana.ba.gov.br